



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 4299/2022
DATA: 19/12/2022
Ass.: [assinatura]

MENSAGEM Nº 186, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Presidente da Câmara Municipal da Serra

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.445, de 21 de novembro de 2001, e dá outras providências”.

O interesse público que gravita em torno da proposta legislativa em comento está consubstanciado nos seguintes motivos:

Primeiro, porque o período de 36 (trinta e seis) meses já é utilizado para a classe dos *Auditores Fiscais de Tributos*, para fins de compensação de eventuais insuficiências de pontos relativos à *Gratificação de Produtividade* (art. 7º, § 2º da Lei n.º 2.405/2001), revelando-se necessário, portanto, uniformizar tal regramento a todos os servidores revestidos no efetivo exercício da função de *Fiscal Municipal*.

Segundo, porque as sucessivas alterações da Lei n.º 2.445/2001 acabaram gerando dúvidas acerca do acúmulo de pontos da *Gratificação de Produtividade* recebida pelos Fiscais Municipais, tornando obscuro o início da contagem dos referidos pontos, de modo que é preciso uniformizar/pacificar o assunto, acertando essa incongruência na redação da lei.

Terceiro, porque a Lei n.º 2.445/2001 precisa se adequar às alterações trazidas com a Lei n.º 5.432/2022.

Em quarto e último lugar, porque a natureza e o caráter vencimental da *Gratificação de Produtividade* já foi reconhecido judicialmente aos *Fiscais de Renda* e, administrativamente, aos Procuradores Municipais [Lei n.º 5.539/2022], sendo necessário, por questão de igualdade, reconhecer o mesmo direito a todos os Fiscais Municipais.

E essas, Senhor Presidente, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores, que concretizarão o cumprimento de um acordo firmado pela Administração Pública Municipal com a Associação dos Servidores Arrecadores da Serra – ASA Fisco, nos autos da Ação Ordinária de nº 0013536-47.2014.8.08.0048.

Aguardamos que, após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada e, ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100

e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380036003800370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Palácio Municipal em Serra, aos 19 de dezembro de 2022.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo nº /2022

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100

e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380036003800370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 303 / 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.445, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei Municipal n.º 2.445, de 21 de novembro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

§ 1º A pontuação que exceder o limite mensal de 2.500 (dois mil e quinhentos) pontos ou os pontos não pagos nos anexos desta lei, poderão ser acumulados para os meses subsequentes.

§ 2º Os pontos excedentes de que trata o §1º servirão para compensar, exclusivamente, eventuais insuficiências ocorridas nos 36 (trinta e seis) meses seguintes, em ordem decrescente.” (NR)

Art. 2º Altera os incisos I, II e III do § 3º do art. 5º da Lei Municipal n.º 2.445, de 21 de novembro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

§ 3º.....

I - aos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas nas funções Obras, Urbanas, Transporte, Meio-Ambiente e Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Municipal, a 1.500 (mil e quinhentos) pontos mensais, conforme atividades previstas nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei;

II - aos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas na função Sanitária, a 1.500 (mil e quinhentos) pontos mensais, conforme atividades previstas nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei;

III - aos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas nas funções Obras, Urbanas, Transporte, Meio-Ambiente, Sanitária e Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Municipal, ficam acrescidos 1.000 (mil) pontos mensais, ao número de

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100

e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380036003800370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

pontos previstos nos incisos I ou II deste parágrafo, exclusivamente para pontuação de atividades previstas nos Anexos I e III desta Lei.” (NR)

Art. 3º Altera o art. 21, *caput*, da Lei Municipal n.º 2.445, de 21 de novembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A gratificação de produtividade fiscal prevista no art. 1º desta lei possui natureza e caráter vencimental e variável.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos de de 2022.


ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

